

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.110, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Torna obrigatória a inclusão de estudos sobre o uso de drogas e dependência química nos conteúdos do ensino fundamental e médio.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as escolas estaduais de nível fundamental e médio, obrigadas a incluir, nos conteúdos curriculares da base nacional, estudos sobre a dependência química e as conseqüências neuropsíquicas e sociológicas do uso de drogas.

Art. 2º O desenvolvimento dos estudos de que trata o artigo anterior, deverá ser acompanhado pelos setores de supervisão pedagógica e orientação educacional, adotando-se estratégias próprias e específicas.

Parágrafo único. A direção da unidade escolar poderá convidar especialistas no assunto, reconhecidamente idôneos, para fazer conferências, palestras e simpósios, bem como, representantes de entidades e núcleos especializados para prestarem depoimentos e relatarem experiências.

Art. 3º V E T A D O.

\* Este art. 3º teve sua redação vetada pelo Governo do Estado, através da Mensagem nº 010/08-GG, de 14/03/2008, por inconstitucionalidade. As razões do veto se esclarecem em virtude do artigo 3º do presente Projeto de Lei disciplinar que “as Secretarias de Estado de Educação e de Saúde definirão, por resolução conjunta de seus titulares, a forma pela qual serão realizadas as atividades previstas nesta Lei”, o que fere a alínea “d”, inciso II, artigo 105, combinado com a alínea “a”, inciso VII, artigo 135 da Constituição Estadual, posto que, respectivamente, cria estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública, o que é, por definição constitucional, competência privativa da Governadora do Estado, não restando outra alternativa senão propor que o artigo 3º do Projeto de Lei em comento seja vetado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de março de 2008.

*ANA JÚLIA CAREPA*  
Governadora do Estado

DOE Nº 31.130, de 18/03/2008.